

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3710771 - DGP-SAUDE

Para contratação de pessoa jurídica, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para a prestação de serviços nos termos deste instrumento.

1. OBJETO

Registro de preços com vistas à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de inspeção médica e perícia por junta médica, avaliação complementar por médico especialista, assistência técnica em processos judiciais e avaliação médica e funcional, de acordo com as especificações e as quantidades previstas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa dispõe atualmente de apenas um médico, servidor adido, oriundo da Secretaria da Saúde, para atender aos servidores da Casa, participando de juntas médicas e realizando avaliação clínica para fins de afastamento por incapacidade para o trabalho, concessão de benefícios ou licenças, em função do estado de saúde do servidor ou de seus dependentes, bem como emissão de laudos médicos.

Considerando-se a demanda atual por exames médicos de ingresso, a necessidade de inspeções médicas e perícias por junta médica para a concessão de licenças e benefícios ou para o reconhecimento de direitos, bem como o aumento da demanda por exames, decorrente do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser desenvolvido na Casa, a disponibilidade de apenas um médico é insuficiente para fazer frente às necessidades. Nesse sentido, a contratação de serviços médicos terceirizados se faz imprescindível para suprir demandas atuais e futuras da Assembleia Legislativa.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são os seguintes:

a) inspeção médica e emissão de laudo ou ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), para fins de posse em cargo público e acompanhamento da saúde do trabalhador, nas situações de admissão, demissão, avaliação periódica, mudança de função ou retorno ao trabalho, nos termos deste instrumento, observado o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da instituição;

b) inspeção médica e emissão de laudo, para fins de concessão ou prorrogação de licença para tratamento de saúde de servidor, em razão de doença em pessoa da família, ou para quaisquer outras situações previstas na Lei Complementar 10.098/94, nas quais seja necessária avaliação médica pericial, bem como emissão de laudo para fins de concessão de licença à gestante;

c) perícia por junta médica e emissão de laudo, para fins de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação pertinente, para concessão do auxílio-especial previsto na Resolução de Mesa 629/04, por acidente em serviço, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, invalidez ou reversão, para subsidiar inquérito administrativo, bem como para quaisquer outras situações previstas em lei ou regulamento, nas quais seja necessária a avaliação pericial por junta médica;

d) avaliação complementar por médico especialista em área diferente da Medicina do Trabalho, com emissão de laudo e/ou parecer conclusivo;

e) atuação de profissional médico como assistente técnico em processos judiciais, com emissão de laudo, avaliação ou parecer;

f) avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, para fins de concessão de aposentadoria, nos termos da legislação e da regulamentação pertinentes.

3.2. Os serviços médicos previstos nas alíneas do subitem 3.1, realizados por profissionais devidamente inscritos no CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul), devem ser disponibilizados de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, das 8h30min às 18h30min, mediante agendamento prévio, preferencialmente nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

3.3 A prestação dos serviços poderá ocorrer fora das dependências da Assembleia Legislativa, em local disponibilizado pelo PRESTADOR sem custo adicional, com instalações apropriadas para tanto, distante a não mais de 2km (dois quilômetros) do Palácio Farroupilha.

3.4. A critério da CONTRATANTE, a realização dos serviços deverá ocorrer na residência do servidor ou do periciado, ou em hospital, clínica, asilo, ou instituição equivalente aonde esteja internado/recolhido, sem custo adicional, quando houver dificuldades para sua locomoção. A prestação dos serviços, nesse caso, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 horas.

3.5. Com ressalva aos serviços prestados por profissional com especialização diversa, requisitada para fins de avaliação complementar ou para assistência técnica em processos judiciais, os laudos e atestados médicos devem ser assinados por profissional com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Medicina do Trabalho junto ao CREMERS, sendo ratificados posteriormente, conforme o caso, pelo médico oficial em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6. Os laudos e atestados decorrentes dos serviços prestados deverão ser encaminhados ao serviço de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul nos seguintes prazos:

Documento(s)	Prazo(s)
Laudo ou ASO ref. aos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 3.1	No mesmo dia da realização da inspeção médica.
Laudo ref. aos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 3.1	Até o dia útil seguinte ao da realização da inspeção médica, ou do envio da certidão de nascimento, conforme o caso.

Laudo ref. aos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 3.1	Até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao de realização da perícia, ou da apresentação do laudo/parecer ref. à avaliação complementar, conforme o caso.
Laudo/parecer ref. aos serviços previstos nas alíneas 'd' e 'f' do subitem 3.1	Até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao de realização da avaliação.

OBS: os prazos poderão ser prorrogados pelo GESTOR, a pedido do PRESTADOR, devidamente fundamentado.

3.7. As minutas de laudos, atestados e pareceres a serem emitidos de forma digital deverão ser enviadas por correio eletrônico (e-mail) ao serviço de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para sua inclusão e assinatura eletrônica junto ao respectivo processo SEI, salvo se houver autorização para sua emissão e assinatura mediante aplicação diversa.

3.8. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul poderá exigir que os laudos, atestados e pareceres observem modelos específicos para sua emissão, respeitando-se, em todo caso, a normatização do respectivo Conselho Profissional e a regulamentação pertinente.

3.9. Realizada a inspeção médica para fins de admissão, deve ser emitido laudo ou ASO conclusivo acerca da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

3.10. Realizada a inspeção médica para fins de avaliação periódica, deve ser emitido laudo ou ASO acerca da condição de saúde do(a) avaliado(a) e sua aptidão para o desempenho das atribuições do cargo.

3.11. Na hipótese de emissão de ASO de forma convencional, com assinatura manuscrita, uma via do documento deverá ser entregue ao servidor, mediante recibo. Em qualquer caso, deverá constar no atestado o nome do profissional responsável pela avaliação e seu número de inscrição junto ao CREMERS.

3.12. As perícias realizadas por junta médica deverão ser compostas por 3 (três) profissionais médicos, tendo ao menos um deles RQE em Medicina do Trabalho. A critério da CONTRATADA, a junta poderá ser composta por médico oficial em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. O laudo decorrente da perícia realizada será assinado por todos os integrantes da junta médica.

3.13. A junta médica poderá solicitar avaliação complementar, por médico com especialização diversa, caso seja necessária à elucidação da condição do periciado. O profissional responsável pela avaliação complementar deverá comprovar a qualificação exigida, com inscrição em situação regular junto ao CREMERS.

3.14. O PRESTADOR deverá disponibilizar profissional médico com a especialização requerida pelo médico perito ou pela junta médica, para a realização de avaliação complementar e emissão de laudo/parecer, quando solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, podendo esse serviço ser realizado fora de sua sede, desde que no Município de Porto Alegre.

3.15. Caso necessário, o PRESTADOR deverá disponibilizar profissional médico com especialização diversa da Medicina do Trabalho para participar de junta médica. A especialização requerida, nesse caso,

deverá ser comprovada com a apresentação do RQE correspondente, ou outra certificação exigida, no prazo estabelecido pelo solicitante. O GESTOR poderá exigir que a comprovação lhe seja fornecida antes da realização da perícia.

3.16. Quando solicitado pelo GESTOR, o PRESTADOR deverá fornecer assistência técnica em processos judiciais por profissionais médicos com qualificação específica, se necessária, a juízo da perícia ou da CONTRATANTE. A comprovação da especialização deverá observar o disposto no subitem 3.15.

3.17. Para fins de inspeção médica e emissão de laudo ou ASO, o PRESTADOR deverá disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços de forma a permitir o agendamento até às 17h do dia útil anterior à data do atendimento solicitado, de acordo com as seguintes quantidades mínimas para cada dia da semana e turno indicados:

Atendimentos Disponíveis para Agendamento					
Turno/Dia	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Manhã	2	2	2	2	2
Tarde	1	1	1	1	1

3.18. Entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro, e também nos períodos de férias do médico oficial em exercício na Assembleia Legislativa, a prestação dos serviços para fins de inspeção médica e emissão de laudo ou ASO deverá permitir o agendamento até às 17h do dia útil anterior à data do atendimento solicitado, de acordo com as seguintes quantidades mínimas para cada dia da semana e turno indicados, observado o subitem 3.24:

Atendimentos Disponíveis para Agendamento					
Turno/Dia	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Manhã	2	2	2	2	2
Tarde	2	2	2	2	2

3.19. Para fins de perícia por junta médica e emissão de laudo, o PRESTADOR deverá disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços de forma a permitir os agendamentos da semana preferencialmente em um único dia, no turno da tarde, observados os seguintes prazos e quantidades mínimas:

Prazo para Agendamento	Atendimentos Disponíveis
Até às 18h30 do segundo dia útil que antecede ao do atendimento solicitado	4 atendimentos.
Até às 17h do dia útil imediatamente anterior ao do atendimento solicitado	3 atendimentos, subtraídos os já confirmados para o mesmo dia, até esse limite.

3.20. Caso seja requisitado perito com especialização diversa da Medicina do Trabalho para composição de junta médica, ou caso seja solicitada avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, o PRESTADOR deverá disponibilizar os profissionais necessários de forma a permitir a realização dos

serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.21. A avaliação médica e funcional, prevista na alínea 'f' do subitem 3.1, deverá fixar a data provável do início da deficiência, o respectivo grau, a ocorrência de variação e os períodos em cada grau, conforme o caso, com a aplicação dos conceitos e instrumentos previstos na legislação e na regulamentação pertinentes.

3.22. Os atendimentos solicitados deverão ter seu agendamento confirmado pelo PRESTADOR na mesma data do pedido, podendo ser cancelados pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem cobrança alguma, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, vedada a cobrança de qualquer importância a título de cancelamento ou não comparecimento.

3.23. O PRESTADOR se obriga a proceder ao atendimento agendado com tolerância de atraso do periciado/servidor de até 10 minutos. Nos atendimentos com atraso não motivado pelo periciado/servidor, o PRESTADOR estará sujeito a penalidades, nos termos deste instrumento.

3.24. Entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro, o número de atendimentos disponibilizados nos termos do subitem 3.18 deverá ser ampliado em até 100% (cem por cento), em caso de necessidade, por solicitação do GESTOR, encaminhada ao PRESTADOR até às 18h30 do terceiro dia útil que antecede o período durante o qual a disponibilidade deva ser ampliada.

3.25. O número mínimo de atendimentos disponibilizados, nos prazos, quantidades e dias/turnos previstos, poderá ser revisado a qualquer tempo, em especial nos períodos de recesso ou de final de ano, podendo o GESTOR estabelecer quantitativo menor a ser observado pelo PRESTADOR ou mesmo suspender temporariamente a exigência de uma disponibilidade mínima, de acordo com a demanda estimada para a semana ou para dias específicos, conforme o caso.

3.26. Por ocasião da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preços), o PRESTADOR e o médico responsável técnico, indicado nos termos do subitem 5.3, deverão estar registrados/inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Todos os demais profissionais deverão estar inscritos nos respectivos conselhos profissionais com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul quando da execução dos serviços.

3.26. É permitida a subcontratação dos serviços médicos e de serviço social previstos neste instrumento, ressalvados os prestados pelo médico responsável técnico, que deverá ter vínculo empregatício com o PRESTADOR, ou integrar o quadro societário da empresa.

4. GESTOR

A gestão de eventuais contratações decorrentes caberá ao servidor efetivo do Quadro da Assembleia que ocupar, no Departamento de Gestão de Pessoas, a função gratificada de Coordenador, destinada à execução de atribuições relacionadas à segurança e à medicina no trabalho, nos termos da Resolução de Plenário 3.244/23, sendo cogestor(a) do contrato o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com embasamento na Resolução de Mesa n.º 1.720/21.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da qualificação técnica se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1. Atestados de capacidade técnica, ou declarações, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços médicos compatíveis com os desta licitação, por um período mínimo de 01 (um) ano, incluindo necessariamente os seguintes: a) realização de inspeções ou exames médicos para fins de admissão, demissão, avaliação periódica ou retorno ao trabalho; b) emissão de atestados de saúde ocupacional (ASOs) e/ou de laudos médicos; c) realização de juntas médicas. Será aceito o somatório dos períodos dos atestados/declarações apresentados, desconsiderando-se, todavia, períodos simultâneos de prestação dos serviços. Os documentos apresentados deverão permitir a inequívoca identificação dos serviços exigidos para a aferição da compatibilidade, bem como dos períodos de prestação.

5.2. Certificado de regularidade da instituição/empresa licitante junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) com jurisdição na região em que atua, dentro do prazo de validade, acompanhado de declaração, por parte do representante legal da licitante, de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para licitante que apresentar certificado emitido pelo CREMERS).

5.3. Indicação de médico responsável técnico pela execução dos serviços e apresentação de comprovante de sua inscrição junto ao CRM com jurisdição na região em que atua, acompanhado de declaração do profissional de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para profissional que apresentar comprovante de inscrição junto ao CREMERS).

5.4. Comprovante de RQE (Registro de Qualificação de Especialista), em Medicina do Trabalho, do médico responsável técnico pela execução dos serviços, emitido pelo CRM com jurisdição na região em que atua, acompanhado de declaração do profissional de que, até a data de assinatura da ARP, apresentará comprovante de RQE em Medicina do Trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (declaração dispensada para profissional que apresentar comprovante/certidão de RQE em Medicina do Trabalho emitido pelo CREMERS).

5.5. Comprovante de vínculo entre o PRESTADOR e o médico responsável técnico indicado, podendo ser cópia do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do profissional ou da sua ficha de registro, caso seja empregado, ou cópia do Contrato Social da empresa, caso o mesmo faça parte do seu quadro societário. Alternativamente, a licitante poderá optar por apresentar declaração de que, até a data de assinatura do contrato, apresentará comprovante de vínculo entre o PRESTADOR e o médico responsável técnico, ciente da vedação à subcontratação dos serviços deste profissional.

5.6. Atestado de visita técnica, a ser emitido por servidor responsável da Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional do Departamento de Gestão de Pessoas da ALRS. A visita ao local da instalação destinada à prestação deverá ser realizada pelo representante da licitante até o dia imediatamente anterior à data de realização do pregão, devendo ser precedida de agendamento junto à Coordenação dos serviços de saúde, pelos telefones (51) 3210-1098 ou (51) 3210-2833, no horário das 09h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou pelo e-mail dgp-saude@al.rs.gov.br. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e particularidades da contratação, dispensando a necessidade da visita técnica, não podendo, neste caso, alegar posteriormente desconhecimento das condições do local de execução, para fins de ajustes dos termos firmados.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- a) arcar com o pagamento de tudo o que, legalmente, compete ao empregador, como salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale-refeição, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes à relação empregatícia, compreendidas ainda as obrigações sindicais, fiscais e responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual;
- b) assumir inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços objeto do presente registro de preços, inclusive por eventuais perdas e danos ocasionados;
- c) prestar os serviços observando a regulamentação da profissão de médico e todas as especificações previstas neste instrumento, especialmente quanto à habilitação e à qualificação dos profissionais, aos agendamentos, aos prazos e à emissão de documentos;
- d) garantir o sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços;
- e) manter canal de atendimento por telefone com o serviço de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo ainda um endereço de correio eletrônico (e-mail) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- f) indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, informando nome, cargo, endereço, e-mail e telefone para contato;
- g) informar ao GESTOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, eventual impossibilidade de execução de obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- h) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital;
- i) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- j) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- k) prestar todos os esclarecimentos ou informações nos prazos estabelecidos, apresentando documentos contábeis, fiscais ou financeiros relativos à organização, registro contábil e comprovantes de quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados;
- l) respeitar e cumprir fielmente todas as normas de segurança e de saúde do trabalho, assim como todas as disposições legais e regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

m) manter o GESTOR atualizado quanto aos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços médicos e de serviço social, informando seus nomes e números de inscrição junto ao CREMERS ou CRESSRS e encaminhando comprovantes de vínculo/relação dos mesmos com o PRESTADOR, sempre que houver mudanças na equipe ou quando solicitado.

6.2. DA CONTRATANTE:

a) demandar o agendamento prévio dos serviços objeto deste registro;

b) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança e demais documentos necessários à instrução do processo de pagamento;

c) propiciar as condições necessárias para a regular execução dos serviços;

d) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento quanto às especificações dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando ao PRESTADOR as irregularidades.

7. CONTRATAÇÕES

7.1. Eventuais contratações decorrentes desta ARP serão realizadas por solicitação do GESTOR, com publicação da respectiva súmula de contratação por registro de preços, indicando o item contratado, a quantidade e os preços unitário e total.

7.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul não está obrigada a contratar qualquer quantidade mínima dos serviços objeto deste instrumento, valendo-se do melhor juízo de conveniência e oportunidade para fazê-lo, de acordo com suas necessidades.

8. PREÇO E QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA

8.1. Os valores a serem pagos devem observar a seguinte planilha de preços, entendidos como justos e suficientes para a remuneração pelos serviços executados:

Item	Serviço	Preço Unitário	Qtde. Anual Estimada
1	Inspeção médica e emissão de laudo ou ASO, conforme alínea 'a' do subitem 3.1.	R\$	2500
2	Inspeção médica e/ou emissão de laudo, conforme alínea 'b' do subitem 3.1.	R\$	170
3	Perícia por junta médica e emissão de laudo, conforme alínea 'c' do subitem 3.1.	R\$	45

4	Perícia por junta médica com especialista e emissão de laudo, conforme alínea 'c' do subitem 3.1 e subitem 3.15.	R\$	15
5	Avaliação complementar por médico especialista, conforme alínea 'd' do subitem 3.1.	R\$	10
6	Atuação de profissional médico como assistente técnico em processo judicial, conforme alínea 'e' do subitem 3.1.	R\$ (por hora)	40 horas
7	Atuação de profissional médico especialista como assistente técnico em processo judicial, conforme alínea 'e' do subitem 3.1 e subitem 3.16.	R\$ (por hora)	40 horas
8	Avaliação médica e funcional de servidor com deficiência, conforme alínea 'f' do subitem 3.1.	R\$	2

OBS: quantidade estimada para o item 1 com base no volume de ingressos anual, perfil de afastamentos e previsão de exames demissionais e periódicos necessários (a se confirmar com a aplicação do PCMSO).

8.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços previstos neste registro de preços, abrangendo, assim, todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo às contratações realizadas durante o mês de competência e demais documentos necessários à instrução do processo, com o aceite do GESTOR.

9.2. O processo de pagamento deve ser instruído pelo GESTOR com as ordens de execução do serviço (solicitações de atendimento), o relatório (ou tabela) de atendimentos do PRESTADOR (com indicação de datas, nomes, serviços prestados e valores correspondentes) e certificados/comprovantes de regularidade fiscal do mesmo, obtidos nos seguintes sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União): <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT): <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF):

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre):

http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do

9.3. A impossibilidade de emissão dos certificados/comprovantes indicados nas alíneas do subitem 9.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado. O relatório/tabela de atendimentos do prestador deverá corresponder à totalidade dos serviços prestados no período considerado.

9.4. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

9.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

9.6. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

9.7. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

9.8. O atraso no pagamento pelos serviços prestados de acordo com as especificações deste instrumento sujeita a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

9.9. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

10 - VIGÊNCIA

A vigência do presente Registro de Preços será por 12 (doze) meses, a partir de 11 de janeiro de 2025, condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

11- CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul nas seguintes hipóteses:

a) alteração da razão social da empresa, da finalidade ou de sua estrutura, em prejuízo ao cumprimento das

obrigações assumidas;

b) cometimento reiterado de faltas durante a prestação dos serviços;

c) ocorrência de decretação de falência, dissolução da sociedade, instauração de insolvência civil, ou falecimento do PRESTADOR;

d) subcontratação do objeto em desacordo com as especificações deste instrumento;

e) presentes razões de interesse público.

11.2. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.3. O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

11.4. O requerimento de cancelamento do registro de preços, apresentado por escrito pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, se não aceitas as razões do pedido.

12 PENALIDADES

12.1. Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o PRESTADOR à aplicação das sanções dispostas a seguir:

a) advertência por escrito, nos casos previstos;

b) multa, conforme especificações deste instrumento;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

12.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

12.3. Configura falta no cumprimento deste instrumento o desatendimento às obrigações ajustadas.

12.4. Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo o previsto na alínea “c” do subitem 12.1.

12.5. A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de consonância com o previsto na alínea “c” do subitem 12.1.

12.6. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços contratados;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.7. Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido reprimido antes com uma penalidade menos severa.

12.8 A aplicação das penalidades de advertência e multa ao PRESTADOR devem ser proporcionais à gravidade das faltas perpetradas, em conformidade com as especificações seguintes:

Item	Falta/Infração	Penalidade
1	Inexecução total do objeto.	Multa de 100% do valor correspondente aos serviços demandados.
2	Inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução.	Multa de 75% do valor correspondente aos serviços demandados.

3	Suspensão ou interrupção de serviço(s), salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou recusa à execução, sem motivo justificado.	Multa de 100% do valor correspondente ao serviço demandado, por evento.
4	Cancelamento de atendimento por parte do PRESTADOR (inspeção, perícia por junta médica, avaliação ou assistência em processo judicial) sem motivo justificado, a critério do Gestor.	Multa de 100% do valor correspondente ao serviço demandado, por atendimento agendado.
5	Atendimento por profissional com inscrição não regular junto ao CREMERS, ou CRESSRS, conforme o caso, ou emissão de atestado/laudo firmado sem observância às especificações deste instrumento.	Multa de 100% do valor correspondente ao serviço prestado em condição irregular pelo profissional.
6	Permitir situação de risco de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais, na prestação dos serviços.	Multa de 75% do valor correspondente ao serviço demandado, por evento.
7	Realizar atendimento com atraso superior a 60 minutos em relação ao horário agendado, salvo se decorrente de atraso do periciado/servidor, comprovado caso fortuito ou motivo de força maior.	Multa de 50% do valor correspondente ao serviço demandado, por atendimento, e de 75% do valor, em caso de reincidência.
8	Realizar atendimento com atraso superior a 20 minutos em relação ao horário agendado, salvo se decorrente de atraso do periciado/servidor, comprovado caso fortuito ou motivo de força maior.	Advertência por escrito, com multa de 50% do valor correspondente ao serviço demandado, por atendimento, em caso de reincidência.
9	Destruir ou danificar documentos, por culpa ou dolo de seus agentes.	Multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento. Em caso de reincidência, a multa será no valor correspondente a 10% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento
10	Fornecer informação sigilosa, falsa ou enganosa sobre serviços prestados.	Multa de 50% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de prestação do serviço, por evento.
11	Não responder a solicitação de informações ou pedido de esclarecimentos/documentos por parte do GESTOR quanto à execução dos serviços e cumprimento de obrigações e especificações ajustadas neste instrumento, no prazo de até 1 dia útil, ou não observar prazo estipulado para envio/entrega de informações e/ou documentos, incluindo laudos, atestados ou pareceres, sem motivo justificado.	Advertência por escrito, com aplicação de multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do(s) evento(s), em caso de reincidência.

12	Atrasar, em mais de 2 (dois) dias úteis, o envio/entrega de informações, esclarecimentos ou documentos solicitados pelo GESTOR, incluindo laudos, atestados ou pareceres, sem motivo justificado.	Multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do(s) evento(s), para cada dia útil de atraso.
13	Não disponibilizar o número mínimo de atendimentos nos prazos de agendamento previstos neste instrumento.	Advertência por escrito, com multa de 50% do valor correspondente ao serviço solicitado, por atendimento, em caso de reincidência.
14	Utilizar as dependências da Assembleia Legislativa para fins diversos do objeto.	Multa de 10% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento.
15	Retirar das dependências da Assembleia Legislativa quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do GESTOR.	Multa de 2% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento, com cobrança adicional de 2% para cada dia útil de atraso na devolução, a partir do prazo estabelecido.
16	Deixar de substituir, por solicitação do GESTOR, profissional cuja conduta seja considerada indevida ou incompatível com as suas atribuições.	Multa de 2% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento, com cobrança adicional de 100% do valor correspondente aos serviços prestados pelo profissional cuja substituição haja sido solicitada e não atendida em prazo estipulado.
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR, no prazo estipulado, sem motivo justificado.	Multa de 5% do valor total do documento de cobrança correspondente ao período de ocorrência do evento, com cobrança adicional de 2% para cada dia útil de atraso, a partir do prazo estipulado (se for o caso).

12.9 A prestação do serviço desconforme com as especificações contratadas constituirá o PRESTADOR em mora e ensejará a aplicação das penalidades previstas.

14 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

14.1. Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.1, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa com referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do subitem 12.1.

14.2. Findo o prazo para defesa previsto no subitem 14.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução da ARP.

14.4. As multas aplicadas devem ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A critério do DOF.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

16.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

16.3. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, todos os anexos e a proposta vencedora com preços registrados.

Porto Alegre, em de de 2024.

Nelson Delavald Junior
DGP – Saúde

Gabriele Bittencourt da Silva
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Delavald Junior**, **Coordenador(a)**, em 16/10/2024, às 14:20, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Bittencourt da Silva**, **Diretor(a)**, em 16/10/2024, às 15:48, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3710771** e o código CRC **E1B749A2**.
